



03
MP

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.010/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO- PCASP.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA
------	-------	---------



02
M

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Finanças, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04
Ildilene Santos Oliveira,



Objeto

Contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público -CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo na gestão e na precisão das informações contábeis, o que impacta negativamente sua capacidade de promover uma administração pública transparente e eficiente. A falta de um sistema adequado que possibilite o controle efetivo dos recursos financeiros, a geração de relatórios fidedignos e o acompanhamento rigoroso das despesas e receitas compromete a tomada de decisões informadas por parte da gestão municipal.

Essa lacuna na informação contábil se traduz em dificuldades na prestação de contas, dificultando o acesso a dados relevantes por parte dos cidadãos e órgãos de controle. Em um contexto onde a transparência é imperativa para garantir a confiança da população na administração pública, a ineficiência no gerenciamento das informações contábeis torna-se um obstáculo à accountability e à participação cidadã nos processos decisórios.

Além disso, a desatualização e a imprecisão das informações podem gerar consequências severas, incluindo a possibilidade de desvios constatados nas contas públicas, comprometendo a aplicação correta de recursos que deveriam ser canalizados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. A regularidade fiscal e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos são elementos essenciais para a promoção do bem-estar da população e a manutenção da ordem social.

Portanto, a necessidade de aprimorar a gestão contábil da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é inegável. Atender essa demanda se reveste de relevância não apenas para a conformidade legal, mas também para a promoção de uma administração pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade. O fortalecimento das práticas contábeis contribui para um melhor planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, refletindo diretamente na qualidade da gestão municipal e na satisfação das demandas da sociedade.

Jánilson



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 14 de Julho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Ildilene Santos Oliveira, Jessica Sabrina Miranda Lopes



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genericos em contabilidade aplicada ao setor público-CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP.	MESES	12	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 060/2025 - GAB



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

04
R

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

NOME Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ 01.614.537/0001-04

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo na gestão e na precisão das informações contábeis, o que impacta negativamente sua capacidade de promover uma administração pública transparente e eficiente. A falta de um sistema adequado que possibilite o controle efetivo dos recursos financeiros, a geração de relatórios fidedignos e o acompanhamento rigoroso das despesas e receitas compromete a tomada de decisões informadas por parte da gestão municipal.

Essa lacuna na informação contábil se traduz em dificuldades na prestação de contas, dificultando o acesso a dados relevantes por parte dos cidadãos e órgãos de controle. Em um contexto onde a transparência é imperativa para garantir a confiança da população na administração pública, a ineficiência no gerenciamento das informações contábeis torna-se um obstáculo à accountability e à participação cidadã nos processos decisórios.

Além disso, a desatualização e a imprecisão das informações podem gerar consequências severas, incluindo a possibilidade de desvios constatados nas contas públicas, comprometendo a aplicação correta de recursos que deveriam ser canalizados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. A regularidade fiscal e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos são elementos essenciais para a promoção do bem-estar da população e a manutenção da ordem social.

Portanto, a necessidade de aprimorar a gestão contábil da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é inegável. Atender essa demanda se reveste de relevância não apenas para a conformidade legal, mas também para a promoção de uma administração pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade. O fortalecimento das práticas contábeis contribui para um melhor planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, refletindo diretamente na qualidade da gestão municipal e na satisfação das demandas da sociedade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ildilene Santos Oliveira, Jessica Sabrina Miranda Lopes

05
M

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

06
M



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ildilene Santos Oliveira, Jessica Sabrina Miranda Lopes



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta dificuldades na gestão e na precisão das informações contábeis, o que compromete a transparência e a eficiência na administração pública.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo na gestão e na precisão das informações contábeis, o que impacta negativamente sua capacidade de promover uma administração pública transparente e eficiente. A falta de um sistema adequado que possibilite o controle efetivo dos recursos financeiros, a geração de relatórios fidedignos e o acompanhamento rigoroso das despesas e receitas compromete a tomada de decisões informadas por parte da gestão municipal.

Essa lacuna na informação contábil se traduz em dificuldades na prestação de contas, dificultando o acesso a dados relevantes por parte dos cidadãos e órgãos de controle. Em um contexto onde a transparência é imperativa para garantir a confiança da população na administração pública, a ineficiência no gerenciamento das informações contábeis torna-se um obstáculo à accountability e à participação cidadã nos processos decisórios.

Além disso, a desatualização e a imprecisão das informações podem gerar consequências severas,



incluindo a possibilidade de desvios constatados nas contas públicas, comprometendo a aplicação correta de recursos que deveriam ser canalizados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. A regularidade fiscal e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos são elementos essenciais para a promoção do bem-estar da população e a manutenção da ordem social.

Portanto, a necessidade de aprimorar a gestão contábil da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é inegável. Atender essa demanda se reveste de relevância não apenas para a conformidade legal, mas também para a promoção de uma administração pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade. O fortalecimento das práticas contábeis contribui para um melhor planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, refletindo diretamente na qualidade da gestão municipal e na satisfação das demandas da sociedade.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão visa aprimorar a gestão e a precisão das informações contábeis, essenciais para garantir a transparência e a eficiência na administração pública. Com base nessa necessidade, os requisitos da solução contratada foram definidos para assegurar que as propostas apresentadas atendam plenamente às demandas do município. A seguir, estão listados os requisitos que devem ser atendidos pela solução a ser contratada.

1. Integração com sistemas existentes: A solução deve ser capaz de integrar-se de forma eficiente aos sistemas contábeis e financeiros já utilizados pela prefeitura, garantindo a continuidade dos processos.
2. Conformidade normativa: A solução deve estar em conformidade com a legislação vigente aplicada à contabilidade pública, especialmente com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/21.
3. Precisão e confiabilidade: A plataforma deverá garantir a precisão das informações contábeis e a confiabilidade dos dados, proporcionando relatórios que respaldem decisões administrativas.
4. Acessibilidade e usabilidade: O sistema deve ser intuitivo e de fácil acesso para diversos usuários, incluindo servidores públicos e gestores, independentemente do nível de habilidade técnica.
5. Segurança da informação: A solução deverá utilizar protocolos de segurança robustos para proteger os dados sensíveis, evitando acessos não autorizados e garantindo a integridade das informações.
6. Funcionalidades de geração de relatórios: O sistema deve permitir a geração automatizada de relatórios contábeis e financeiros, com a possibilidade de personalização de formatos e conteúdo.
7. Capacidade de auditoria: A ferramenta deverá contemplar mecanismos para auditoria interna, possibilitando o rastreamento de alterações nas informações e assegurando maior transparência.
8. Suporte técnico: A empresa contratada deve fornecer suporte técnico adequado, com disponibilidade para atender dúvidas e problemas durante e após a implementação do sistema.



9. Treinamento de usuários: A solução deve incluir treinamento abrangente para os usuários finais e administradores do sistema, garantindo a correta utilização das funcionalidades disponíveis.

10. Atualizações regulares: A solução deve prever atualizações periódicas que garantam a adaptação às novas normas contábeis e melhorias nas funcionalidades do sistema.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, promovendo uma gestão contábil eficiente e transparente.

08
R

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis para a Gestão e Precisão das Informações Contábeis da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

1. Implementação de um Software de Gestão Contábil

- Vantagens:

- Centralização das informações contábeis, permitindo fácil acesso e melhor controle.
- Automação de processos, reduzindo erros manuais e aumentando a eficiência na gestão.
- Geração de relatórios financeiros em tempo real, promovendo maior transparência.
- Suporte técnico e atualizações frequentes oferecidos pelos fornecedores.

- Desvantagens:

- Custo elevado de aquisição e manutenção do software.
- Necessidade de capacitação da equipe para utilizar a ferramenta efetivamente.
- Dependência do fornecedor para atualizações e suporte.

2. Contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública

- Vantagens:

- Expertise técnica e conhecimento das melhores práticas no setor público.
- Possibilidade de treinamentos e capacitações para a equipe interna.
- Avaliação crítica das práticas atuais, possibilitando melhorias e adaptações.

- Desvantagens:

- Custo variável dependendo do escopo e duração do serviço.
- Tempo necessário para que a consultoria entenda a realidade da Prefeitura.
- A dependência de consultores pode gerar dificuldade na retenção do conhecimento.

3. Capacitação e Treinamento da Equipe Interna

- Vantagens:

- Aumento do know-how da equipe, resultando em uma autonomia maior nas atividades contábeis.

- Capacitação contínua que ajuda a adaptá-los a qualquer mudança legislativa ou processual.

- Custo potencialmente mais baixo comparado à compra de software ou contratação de consultoria.

- Desvantagens:



001
 R

- O impacto é gradual e pode não resolver problemas imediatos.
- Necessidade de dedicação de tempo da equipe, que pode afetar as operações diárias.
- Treinamentos podem necessitar de investimentos em materiais e formadores qualificados.

4. Utilização de Sistema de Controle Interno com Foco em Auditoria

- Vantagens:
 - Melhoria significativa na qualidade das informações financeiras, por meio da auditoria dos dados existentes.
 - Mapeamento detalhado dos processos, permitindo identificação de falhas e otimização.
 - Encorajamento da cultura de transparência e prestação de contas.
- Desvantagens:
 - Implementação complexa que pode demandar tempo e recursos significativos.
 - Custo contínuo para manutenção e realização de auditorias internas regulares.
 - Resistência por parte da equipe a novas práticas de controle e avaliação.

5. Implementação de Sistemas de Business Intelligence (BI) para Análise de Dados

- Vantagens:
 - Fornecimento de insights valiosos através de análises avançadas de dados contábeis e financeiros.
 - Capacidade de acompanhar indicadores de desempenho em tempo real, facilitando a tomada de decisão.
 - Flexibilidade para adaptar dashboards e relatórios conforme novos requisitos.
- Desvantagens:
 - Alto custo de aquisição e implementação do sistema de BI.
 - Necessidade de integração com outros sistemas já existentes, o que pode ser tecnicamente desafiador.
 - Demandas de treinamento continuado para que os usuários possam extrair o máximo valor da ferramenta.

Análise Comparativa das Soluções

Solução	Custo	Eficiência	Tempo de Implementação	Adequação ao Interesse Público	
Software de Gestão Contábil		Alto	Alta	Médio	Promove transparência e eficiência
Consultoria Especializada	Variável	Alta	Médio a Longo	Ajuda no desenvolvimento de práticas adequadas	
Capacitação da Equipe Interna	Moderado	Média	Curto	Fomenta autonomia e melhoria do conhecimento	
Sistema de Controle Interno	Alto	Alta	Longo	Fortalece práticas de controle e transparência	
Sistemas de Business Intelligence (BI)	Alto	Muito Alta	Médio a Longo	Facilita a análise e monitoramento rápido	

Com base na análise das alternativas, a escolha ideal dependerá da urgência da solução e dos



recursos disponíveis, visando maximizar a gestão eficiente e transparente das informações contábeis na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

10
R

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se fundamenta em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos essenciais para a solução do problema identificado na gestão das informações contábeis. A implementação dessa medida visa não apenas sanar as falhas atuais, mas também criar um sistema robusto que assegure transparência e eficiência.

Em termos técnicos, a consultoria especializada traz consigo um conjunto de competências e experiências que são fundamentais para o aprimoramento das práticas contábeis da administração pública. Os profissionais envolvidos possuem conhecimento atualizado sobre a legislação vigente, normas contábeis aplicáveis e boas práticas de governança. A adoção de métodos e ferramentas modernas permitirá que a gestão contábil da prefeitura seja realizada com maior precisão, garantindo que os dados financeiros sejam confiáveis e estejam sempre disponíveis para análise. Além disso, a consultoria poderá implementar sistemas de acompanhamento e controle que otimizem o fluxo de informações, facilitando a identificação de inconsistências e promovendo a correção imediata de eventuais erros.

No aspecto operacional, a consultoria proporciona benefícios significativos, como manutenção e suporte contínuo ao longo do processo de transição e adaptação aos novos padrões contábeis. Esse suporte é crucial para garantir que a equipe interna da prefeitura esteja devidamente treinada e pronta para operar os novos sistemas e processos, promovendo uma transição fluida e minimizando a resistência à mudança. A escalabilidade da solução proposta também deve ser ressaltada; conforme a demanda por serviços contábeis aumenta ou novas exigências legais surgem, a consultoria terá a capacidade de adaptar suas práticas e recomendações para atender a essas necessidades, permitindo à prefeitura acompanhar adequadamente sua evolução.

Do ponto de vista econômico, a contratação da consultoria representa um investimento no fortalecimento da gestão pública, com retorno esperado em múltiplas frentes. A melhoria na precisão das informações contábeis resultará em decisões mais embasadas, refletindo diretamente em uma melhor alocação de recursos públicos. O custo-benefício da contratação se justifica pela economia gerada com a redução de erros e retrabalhos que atualmente afetam a gestão financeira do município. Com a efetiva implementação das melhores práticas contábeis, espera-se não apenas economizar tempo e recursos, mas também aumentar a confiança da população nas ações da administração pública, fortalecendo a legitimidade do governo local.

Além disso, o retorno sobre o investimento será percebido em médio e longo prazo. A eficiência na gestão contábil contribuirá para a austeridade fiscal, possibilitando que a prefeitura tenha acesso a verbas estaduais e federais que exigem conformidade contábil adequada. Essa adequação pode representar recursos adicionais que serão revertidos em melhorias para a população de Itinga do Maranhão.



11
11

Dessa forma, a escolha pela consultoria especializada não é apenas uma resposta imediata às dificuldades enfrentadas, mas sim uma estratégia sólida e integrada que promete transformar a gestão contábil da prefeitura em um modelo de eficiência e transparência, beneficiando diretamente a administração pública e, conseqüentemente, toda a população da cidade.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genericos em contabilidade aplicada ao setor público-CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP.	MESES	12,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,0 0
Valor Total					R\$ 300.000,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção pelo não parcelamento da contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se justifica pela complexidade e interdependência dos serviços que serão prestados. A gestão contábil pública exige uma abordagem integrada e contínua, garantindo a correta implementação das normas e diretrizes aplicáveis. O parcelamento da contratação poderia fragmentar o atendimento às demandas da Prefeitura, dificultando a formação de um entendimento coeso sobre as necessidades específicas da administração municipal e impactando a qualidade e a precisão das informações contábeis.

Além disso, a consultoria deve assumir um papel ativo e contínuo na formação e capacitação da equipe da Prefeitura, o que requer um acompanhamento regular e consistente. Caso a contratação fosse realizada em parcelas, haveria o risco de interrupções nos serviços e descontinuidade na transferência de conhecimento, comprometendo a eficiência e eficácia das ações propostas. Isso poderia resultar em atrasos na implementação das soluções e em uma gestão contábil ainda mais fragilizada, contrariando o interesse público em assegurar uma administração transparente e eficiente.

Por fim, a não fragmentação da contratação contribui para o fortalecimento da governança pública e para a construção de um histórico sólido de resultados na área contábil. Uma consultoria unificada permite o desenvolvimento de soluções abrangentes e alinhadas com os objetivos estratégicos da Prefeitura, favorecendo a transparência nas contas públicas. Com isso, o não parcelamento garante



12
M

um atendimento contínuo e eficaz às necessidades da administração municipal, promovendo maior confiança e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão representa uma solução viável para resolver as dificuldades enfrentadas na gestão e precisão das informações contábeis. Esse serviço especializado não apenas oferecerá a expertise necessária para uma contabilidade pública eficiente, mas também proporcionará uma significativa melhoria na transparência e eficiência da administração pública.

Em termos de economicidade, a consultoria permitirá um melhor uso dos recursos financeiros disponíveis. Através da implementação de práticas contábeis adequadas, será possível identificar desperdícios, reduzir custos operacionais e otimizar processos que, atualmente, geram ineficiência. Com a melhora na qualidade das informações contábeis, a Prefeitura terá condições de tomar decisões mais informadas e estratégicas, o que potencializa o custo-benefício da contratação.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a consultoria irá atuar como suporte técnico, capacitando os servidores municipais e minimizando a sobrecarga de trabalho existente. Isso significa que os profissionais da Prefeitura poderão se concentrar em suas funções primordiais, enquanto a consultoria foca em melhorar a contabilidade, resultando em um ambiente de trabalho mais produtivo e motivador. Além disso, a transferência de conhecimento contribuirá para a formação contínua da equipe contábil municipal.

No que se refere aos recursos materiais, a consultoria pode sugerir melhorias em sistemas e ferramentas já existentes, evitando gastos desnecessários com novas aquisições. A eficiência na gestão contábil refletirá diretamente na redução de erros e retrabalhos, liberando recursos materiais que podem ser redirecionados para outras áreas essenciais da administração. Assim, a consultoria proporcionará uma configuração orçamentária mais saudável, garantindo que cada recurso seja utilizado de maneira estratégica.

Em síntese, a contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública resulta em economicidade por meio da maximização do custo-benefício, e promove a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Essa abordagem garantirá uma gestão contábil mais eficiente e transparente, alinhando-se às necessidades atuais da administração pública local.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Para a contratação de uma consultoria especializada em contabilidade pública pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, é essencial adotar algumas providências operacionais e estruturais que visem garantir a eficácia na implementação da solução escolhida. 13
M

Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado da atual situação da gestão contábil municipal. Essa avaliação inicial é crucial para mapear as fragilidades e demandas específicas da contabilidade, permitindo que a consultoria elabore um plano de ação direcionado e eficiente. A coleta dessas informações deve envolver a análise de registros contábeis existentes, entrevistas com servidores da área e verificação das ferramentas atualmente em uso.

Em seguida, é fundamental estabelecer um cronograma de atividades que contemple as etapas de diagnóstico, elaboração de propostas e implementação das soluções recomendadas pela consultoria. Um cronograma bem estruturado ajudará a monitorar o progresso do trabalho e a garantir que as ações sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos.

Outra providência relevante é a definição clara dos objetivos e entregáveis esperados da consultoria, que devem ser formalizados em termos de referência. Isso inclui resultados tangíveis como a reestruturação dos processos contábeis, a melhoria nos sistemas de informação e relatórios, além da capacitação específica dos servidores envolvidos diretamente na gestão contábil. Essa clareza permitirá que ambas as partes tenham entendimento mútuo sobre o escopo do trabalho e facilitará a medição de resultados.

Além disso, recomenda-se a realização de workshops ou reuniões periódicas entre a consultoria e os servidores da contabilidade municipal. Essas sessões colaborativas proporcionam uma oportunidade de alinhamento contínuo, possibilitando que os conhecimentos e práticas recomendadas pela consultoria sejam absorvidos de forma mais efetiva pelo corpo técnico.

Quanto à capacitação dos servidores, é importante considerar treinamentos específicos que abordem não apenas os aspectos técnicos da contabilidade pública, mas também a utilização de novas ferramentas ou sistemas que venham a ser implementados. Essa capacitação deve ser justificada, tendo em vista a necessidade de adaptação às novas metodologias e processos contábeis que serão introduzidos pela consultoria.

Por fim, a administração deve articular a integração entre a consultoria contratada e outras áreas responsáveis pela fiscalização da gestão pública, como a controladoria e a auditoria interna. A colaboração entre esses setores é vital para assegurar que as melhorias implementadas no sistema contábil estejam alinhadas com os princípios de transparência e eficiência na administração pública.

A adoção cuidadosa dessas providências contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas de planejamento e gestão preconizadas pelo Tribunal de Contas da União.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para apoiar a solução "Contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública" revela que não existem contratações adicionais que se encaixem nessa categoria. A consultoria proposta é suficiente para atender às necessidades específicas de gestão e precisão das informações contábeis enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Embora em alguns contextos possa haver a necessidade de contratações complementares, como manutenção de sistemas ou adequações prediais, neste caso específico, todas as demandas técnicas e operacionais relativas à gestão contábil poderão ser plenamente atendidas pelos serviços oferecidos pela consultoria. A natureza dos serviços de consultoria em contabilidade pública é voltada para a diagnose, orientação e implementação de procedimentos que otimizam a contabilidade na administração pública, o que reduz a necessidade de intervenções externas adicionais nesse contexto.

Portanto, pode-se afirmar com segurança que a contratação da consultoria especializada não requer intervenções prévias nem outras contratações correlatas, uma vez que sua atuação é autossuficiente para resolver os problemas de transparência e eficiência na gestão contábil da Prefeitura.



IMPACTOS AMBIENTAIS

No processo de contratação de uma consultoria especializada em contabilidade pública pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, é importante identificar e avaliar os possíveis impactos ambientais associados à implementação do serviço. Um dos principais impactos diz respeito ao aumento na demanda por recursos materiais e consumo energético, principalmente durante a fase de implementação e operação da consultoria.

Os principais impactos ambientais identificados incluem o consumo excessivo de papel devido à geração de documentos e relatórios e o uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, que consomem energia. Para mitigar esses impactos, recomenda-se adotar medidas que promovam a eficiência energética e a redução do uso de papel. Uma prática efetiva seria incentivar a digitalização de documentos e o uso de plataformas eletrônicas para a apresentação de relatórios e informações, minimizando a impressão desnecessária. Caso a impressão seja imprescindível, recomenda-se a utilização de papel reciclado e a impressão frente e verso, reduzindo significativamente o consumo de papel.

Outra medida mitigadora relevante envolve a escolha de fornecedores e parceiros que priorizem práticas sustentáveis, incluindo a aquisição de equipamentos ou serviços que possuam certificações de eficiência energética. O uso de tecnologia mais sustentável pode não apenas reduzir o consumo de recursos, mas também diminuir os custos operacionais a longo prazo.

Além disso, a logística reversa deve ser considerada para o desfazimento adequado de bens e refugos gerados pela consultoria. Equipamentos eletrônicos obsoletos, como computadores ou impressoras, devem ser descartados de maneira ambientalmente adequada, através de parcerias com empresas



que realizem a reciclagem desses produtos. Ao estabelecer um plano de logística reversa, a prefeitura poderá garantir que os resíduos eletrônicos sejam tratados corretamente, evitando a contaminação do meio ambiente e contribuindo para a economia circular.

Por fim, promover a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os colaboradores da consultoria pode fortalecer o comprometimento com a redução dos impactos ambientais. Treinamentos regulares sobre o uso responsável de recursos, eficiência energética e gestão de resíduos são fundamentais para alcançar resultados efetivos e soluções de baixo impacto ambiental na administração pública.

✓ **CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº 001/2025 - GAB

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 060/2025 - GAB



ASCOM CONTABILIDADE

C.M.V. BARROS

CNPJ(MF) 20.893.250/0001-05

PROPOSTA DE PREÇO

16
M

Imperatriz/MA, 17 de julho de 2025

Para:
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA
Itinga do Maranhão/MA

CMV BARROS, com sede na cidade de Imperatriz/MA, à Rua Marechal Costa e Silva n.º 1201, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.89.250/0001-05, registrado no CRC(MA) Nº 510/O-2, neste ato representada por seu titular o senhor Carlos Magno Viana Barros, contador portador do CRC(MA) 5.088/O-3, CPF n.º 229.993.293-34e R.G. n.º 32745894-1 SSP/MA,) abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, os preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP e ainda:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP	12	25.000,00	300.000,00

Os serviços compreendem:

1) acompanhamento e orientação aos servidores quanto da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);



ASCOM CONTABILIDADE

C.M.V. BARROS

CNPJ(MF) 20.893.250/0001-05

- 2) acompanhamento da execução financeira, contábil e patrimonial, sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais;
- 3) acompanhamento e orientação aos servidores sobre a Elaboração e publicação das peças de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- 4) acompanhamento e orientação aos servidores quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC- SIAFI;
- 5) acompanhamento e orientação aos servidores quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município;
- 6) acompanhamento e orientação aos servidores quanto da Elaboração e Publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros;
- 7) acompanhamento e orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- 8) acompanhamento e orientação aos servidores quando aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Gasto com pessoal e transferência ao Poder Legislativo e outros;
- 9) acompanhamento e orientação sobre a Prestação de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- 10) acompanhamento e orientações aos servidores sobre preenchimento dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SADIPEM, SIGPC, SIGARP e outros;
- 11) Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, através dos sistemas (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGM, E-CONSULTA, ETCESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).



ASCOM CONTABILIDADE

C.M.V. BARROS

CNPJ(MF) 20.893.250/0001-05

AS
M

12) acompanhamento e orientações a servidores quanto da Elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

13) acompanhamento e respostas aos Relatórios oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, sobre as Prestações de Contas do Município compreendendo todos os seus Órgãos, Fundos Especiais e Autarquias, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria;

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. contados a partir da data de sua assinatura;

b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**” expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

c) Preço total da proposta é de R\$- 300.000,00 (trezentos mil reais).

CARLOS MAGNO VIANA Assinado de forma digital por CARLOS
MAGNO VIANA BARROS:22999329334
BARROS:22999329334 Dados: 2025.07.17 09:50:54 -03'00'

Carlos Magno Viana Barros
Contador CRC(MA) – 5.088/O-3
Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

19
R

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento

Ildilene Santos Oliveira, Jessica Sabrina Miranda Lopes



Objeto Detalhado

Contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

20
M

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atrasos ou descumprimento de prazos contratuais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Impacto nos cronogramas internos, possível atraso em obrigações legais e prejuízo à tomada de decisão baseada em informações contábeis.

Ações Preventivas

Acompanhar a execução via fiscalização dedicada e reuniões periódicas.
Estabelecer cronograma detalhado e cláusulas contratuais de penalização por atraso.

Ações de Contingência

Responsável

secretaria municipal
secretaria municipal

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

20
M

Notificar formalmente a consultoria, exigindo plano imediato de regularização.

Reprogramar entregas internas e, se necessário, aplicar penalidades previstas em contrato.

Risco Alto - Escopo mal definido ou incompleto

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano		
Entrega de serviços desalinhados às reais necessidades do órgão, gerando retrabalho, custos adicionais e insatisfação dos usuários.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar reuniões participativas com áreas demandantes para definição detalhada do escopo.		secretaria municipal
Elaborar Termo de Referência claro, com indicadores de resultado e entregáveis secretaria municipal verificáveis.		secretaria municipal
Ações de Contingência		Responsável
Ajustar o escopo formalmente, mediante termo aditivo ou replanejamento, se possível legalmente.		secretaria municipal
Negociar ajustes com a consultoria, priorizando entregas críticas.		secretaria municipal

Risco Alto - Escolha inadequada do fornecedor (consultoria com baixa experiência comprovada)

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
Risco de baixa qualidade dos serviços e não atendimento das exigências técnicas legais, prejudicando a gestão contábil pública.		
Ações Preventivas		Responsável
Exigir comprovação de experiência em projetos semelhantes, com atestados de capacidade técnica.		secretaria municipal
Adotar critérios objetivos de pontuação e análise rigorosa das propostas técnicas.		secretaria municipal
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar sanções contratuais e comunicar eventuais inconsistências ao Tribunal de Contas.		secretaria municipal
Substituir a consultoria por empresa mais qualificada, se previsto contratualmente e legalmente possível.		secretaria municipal

ETP nº 3487/2025 - Contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Jéneia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22
1

Ildilene Santos Oliveira.

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

Jéssica Sabrina Miranda Lopes

Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 060/2025 - GAB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

23
M

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 03.010/2025**, no dia **14 de Julho de 2025** que tem por finalidade Contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público -CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP..


Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -CASP, EM OBEDEÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO- PCASP.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03.010/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público -CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 18/07/2025

Página 1

25
M

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 103

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.1076.0000 3.3.90.35.00

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Saldo Orçamentário : R\$ 100.599,30

CEM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo de Moraes

CONTRATAÇÃO
CRC-MA 11450010

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

26
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 105

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.1076.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 245.467,65

**DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E
SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Pires Mourão

CRC-MG 0145530

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

27
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 114

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.2012.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 112.636,57

CENTO E DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo dos Santos

CRC-MA/114650/0



28
M

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público -CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP., no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº 001/2025 - GAB



29
M

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público -CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP., objeto do Processo Administrativo nº 03.010/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genericos em contabilidade aplicada ao setor público-CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP.	MESES	12	1	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças | Quantidade: 12,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 300.000,00 | Valor Total R\$ 300.000,00
Valor Total R\$ 300.000,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR TÉCNICO PROFISSIONAL, ART. 74, III, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genericos em contabilidade aplicada ao setor público-CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público- PCASP.	MESES	12	1	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças | Quantidade: 12,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 300.000,00 | Valor Total R\$ 300.000,00

Valor Total

R\$ 300.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha do contratado para serviços de técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica e capacidade de atender às necessidades específicas da organização, garantindo a qualidade e segurança jurídica.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo na gestão e na precisão das informações contábeis, o que impacta negativamente sua capacidade de promover uma administração pública transparente e eficiente. A falta de um sistema adequado que possibilite o controle efetivo dos recursos financeiros, a geração de relatórios fidedignos e o acompanhamento rigoroso das despesas e receitas compromete a tomada de decisões informadas por parte da gestão municipal.

Essa lacuna na informação contábil se traduz em dificuldades na prestação de contas, dificultando o acesso a dados relevantes por parte dos cidadãos e órgãos de controle. Em um contexto onde a transparência é imperativa para garantir a confiança da população na administração pública, a ineficiência no gerenciamento das informações contábeis torna-se um obstáculo à accountability e à participação cidadã nos processos decisórios.

Além disso, a desatualização e a imprecisão das informações podem gerar consequências severas, incluindo a possibilidade de desvios constatados nas contas públicas, comprometendo a aplicação correta de recursos que deveriam ser canalizados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. A regularidade fiscal e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos são elementos essenciais para a promoção do bem-estar da população e a manutenção da ordem social.

Portanto, a necessidade de aprimorar a gestão contábil da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é inegável. Atender essa demanda se reveste de relevância não apenas para a conformidade legal, mas também para a promoção de uma administração pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade. O fortalecimento das práticas contábeis contribui para um melhor planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, refletindo diretamente na qualidade da gestão municipal e na satisfação das demandas da sociedade.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Consultoria Jurídica

- 1.1. Analisar os fluxos administrativos relacionados as contratações e propor melhorias que possam otimizar a tramitação processual;
- 1.2. Treinar e capacitar os servidores públicos envolvidos nos processos de contratação desde a realização do planejamento (ETP e Mapa de Risco) até a execução do contrato;
- 1.3. Implantar ferramentas de tecnologia da informação que possam garantir celeridade processual e proporcionar um acompanhamento das contratações em tempo real pelos gestores públicos;
- 1.4. Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de
- 1.5. controle externo;
- 1.6. Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;
- 1.7. Orientações junto às Secretarias Municipais referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;
- 1.8. Elaborar minutas de contratos;
- 1.9. Realização de visitas técnica in loco, semanalmente, na sede da Prefeitura Municipal;
- 1.10. Disponibilizar telefone e e-mail para contatos a serem realizados 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 1.11. Prestar contas à Secretaria de Administração Geral sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-la atualizada;
- 1.12. Estruturar e Implementar políticas de Governança Pública em Licitações e Contratos que visem um melhor planejamento das contratações;
- 1.13. Estruturar e Implantar normas internas para instauração de processos administrativos de punição de empresas oriundas de descumprimento de obrigações assumidas nas licitações e contratos;
- 1.14. Auxiliar as Secretarias Municipais na realização do Plano Anual de Contratações até a sua publicação no PNCP

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

33
A

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não empregará menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

34

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

35
M

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

1.1. **Local:** Remoto e/ou presencial

Materiais a serem disponibilizados

15.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

36
R

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

37
M

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:


Jenice

38
M

- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira.

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

Jéssica Sabrina Miranda Lopes

Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 060/2025 - GAB

39
R



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

40
M

A(o)

Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 36/2025 que objetiva a Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno., a fim de que realize a convocação a empresa C M V BARROS, inscrita no CNPJ nº 20.893.250/0001-05 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

42
M

À(o)

Sr.

Representante Legal da Empresa: **C M V BARROS - 20.893.250/0001-05**

Com endereço à RUA MARECHAL COSTA E SILVA, 1201, MARANHAO NOVO, Imperatriz, Maranhão

Contatos: (99) 3524-8483 | cmvbarros@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 36/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 03.010/2025, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2025

Jessica Sabrina Mirando Lopes

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 060/2025 - GAB



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

42
M

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Aos 17 de Julho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL			SIM
CARTÃO CNPJ	17/07/2025		SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	12/05/2025	08/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	30/06/2025	28/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	30/06/2025	28/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	11/07/2025	09/09/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	30/06/2025	27/07/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	30/06/2025	27/12/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	04/07/2025	04/09/2025	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			SIM
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE			

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

43
M



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 0.893.250/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2014
NOME EMPRESARIAL M V BARROS		
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 3.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 13-5 - Empresário (Individual)		
RUA/DOLRO MARECHAL COSTA E SILVA	NUMERO 1201	COMPLEMENTO *****
CEP 5.903-160	BAIRRO/DISTRITO MARANHÃO NOVO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AKELINE_NEVES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3524-8483/ (99) 3524-5175
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2014
CÓDIGO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

44
M

Elaborado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Gerado no dia 17/07/2025 às 08:48:04 (data e hora de Brasília).

BALANÇO PATRIMONIAL

45
M

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: 2024

ATIVO

CIRCULANTE		194.572,49
DISPONÍVEL		108.572,49
Caixa/banco	108.572,49	
CREDITOS		86.000,00
Duplicatas a Receber	86.000,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		66.602,04
Máquinas e Equipamentos de Informática	36.942,50	
(-) Depreciações Acumuladas	-6.192,74	
Móveis e Utensílios	44.719,85	
(-) Depreciações Acumuladas	- 8.867,57	
TOTAL DO ATIVO.....	R\$	261.174,53

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

46
M

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

PASSIVO

CIRCULANTE		8.821,35
Obrigações Fiscais	8.821,35	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		252.353,18
Capital Social	20.000,00	
Lucros Acumulados	180.585,69	
Lucro Líquido do Exercício	51.767,49	
TOTAL DO PASSIVO.....R\$		261.174,53

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

47
M

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		729.500,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	729.500,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		82.942,04
SIMPLES NACIONAL	82.942,04	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		646.557,96
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		304.034,07
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		342.523,89
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		40.258,44
Despesas administrativa	39.465,95	
Despesas financeiras	792,49	
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES		302.265,45
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR		250.497,96
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		51.767,49

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

48
M

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marchal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP:
65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2023	180.585,69
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	51.767,49
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2024	232.353,18

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

29
A

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.89.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP:
65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS

Mês	Valor RS
Janeiro	60.500,00
Fevereiro	60.500,00
Março	60.500,00
Abril	60.500,00
Maió	50.500,00
Junho	60.500,00
Julho	60.500,00
Agosto	60.500,00
Setembro	13.500,00
Outubro	75.500,00
Novembro	80.500,00
Dezembro	86.000,00
TOTAL	729.500,00

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

50
R

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP:
65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	194.572,49	

	Passivo Circulante	8.821,35	22,06
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	194.572,49	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.821,35	22,06
SG =	Ativo Total	261.174,53	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.821,35	29,61

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	C M V BARROS
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	MA-000510/O-2
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	20.893.250/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 17/07/2025 as 08:45:15.
Válido até: 15/10/2025.
Código de Controle: 401407.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

5
M

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

52
1

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS MAGNO VIANA BARROS
REGISTRO..... : MA-005088/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.993.293-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 17/07/2025 as 08:42:57.
Válido até: 15/10/2025.
Código de Controle: 888132.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/07/2025 10:59:44
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 11992/2025
AUTENTICAÇÃO:EINA-YAU6



A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **C M V BARROS**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **20.893.250/0001-05** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Razão Social: C M V BARROS

Endereço: RUA MARECHAL COSTA E SILVA, 1201 MARANHAO NOVO

Inscrição: 933881-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 20/08/2014

Atividade Principal: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **09/09/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 11/07/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/07/2025 10:59:44
USUÁRIO:ANONYMOUS

52
A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

55
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **C M V BARROS**
CNPJ: **20.893.250/0001-05**

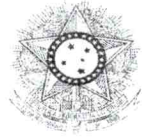
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:45 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **382D.4BF5.0F46.27DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**56
M

Nome: C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Certidão n°: 36654831/2025

Expedição: 30/06/2025, às 08:39:06

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.893.250/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

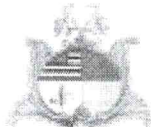
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

57
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 131059/25

Data da Certidão: 30/06/2025 08:00:41

CPF/CNPJ 20893250000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

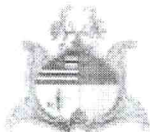
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/06/2025 08:00:41



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

58
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060864/25

Data da Certidão: 30/06/2025 08:01:32

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20893250000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/06/2025 08:01:32



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

59
H

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CARLOS MAGNO VIANA BARROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CLAUDIONOR BARROS DOS SANTOS		(mãe) MARLENE VIANA BARROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1966	IDENTIDADE (número) 32745894-1	Órgão emissor SESP	UF MA CPF (número) 229.993.293-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MARECHAL COSTA E SILVA			NÚMERO 1201
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MARANHÃO NOVO	CEP 65.903-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2475
MUNICÍPIO IMPERATRIZ			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL C M V BARROS			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA MARECHAL COSTA E SILVA			NÚMERO 1201
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MARANHÃO NOVO	CEP 65.903-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2475
MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 6920602 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO 6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA. XXXXXXXXX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/07/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C. M. V. BARROS			
DATA DA ASSINATURA 10/07/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<p><i>[Assinatura]</i> Mônica Patrícia Souza Chefe de Exatidão Regional Jucema Imperatriz MA 2475 20/08/2014</p>			
		MA1201405110511	

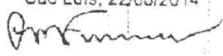
ARQUIVO
10-08

60
M


JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 20/08/2014 Sob Nº 21102015683
Protocolo : 140564055 de 18/08/2014 NiRE: 21102015683
C M V BARROS
Chancela : C99112A7AA0680AF71C3D4D4D054FE75024D91

São Luis, 22/08/2014


CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral

Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 20/08/2014 Sob Nº 21102015683
Protocolo : 140564055 de 18/08/2014 NiRE: 21102015683
C M V BARROS
Chancela : C99112A7AA0680AF71C3D4D4D054FE75024D91
SÃO LUIS, 22/08/2014
CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral

Verar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.893.250/0001-05
Razão Social: C M V BARROS
Endereço: R MARECHAL COSTA E SILVA 1201 / MARANHAO NOVO / IMPERATRIZ / MA / 65903-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

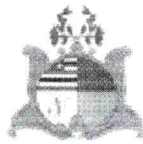
Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062804282199184839

Informação obtida em 30/06/2025 07:58:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

63
A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

62

Data emissão: 04/07/2025

Nº da certidão: 12502342554

Data de validade: 04/09/2025

Código de Validação: 528e0383b0

NOME: CMV BARROS

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

63

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **CARLOS MAGNO VIANA BARROS** participou, com êxito, do curso de **SICONV Completo: do Cadastroamento à Prestação de Contas**, com carga-horária de 24 horas, realizado nos dias 05 a 07 de agosto de 2013, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2013.

instituto
CERTAME

Alexandre
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Conteúdo ministrado:

1º dia (8 horas):

1. Introdução – Transferências voluntárias x SICONV;
2. Visão geral do credenciamento e do cadastramento;
3. PPA, LDO e LOA: uma abordagem ao Programa SICONV;
4. Projeto SICONV: Aspectos gerais da proposta;

2º dia (8 horas):

5. Projeto SICONV: aspectos gerais do plano de trabalho e dos termos de referência/projeto básico;
6. Envio e análise do projeto no SICONV;
7. Celebração do convênio/contrato de repasse (abordagem focada no conveniente);
8. Execução (Parte I) – Ingresso de Recursos, licitação, contrato, liquidação, pagamento e relatórios de execução;

3º dia (8 horas):

9. Execução (Parte I) – Ingresso de Recursos, licitação, contrato, liquidação, pagamento e relatórios de execução (continuação);
10. Execução (Parte II) – OBTV, conceitos, regras, vinculações, tipos, casos excepcionais e conciliação;
11. Incidências na execução: ajuste de plano de trabalho, termos aditivos, rendimento de aplicação;
12. Visão geral do processo de acompanhamento e fiscalização;
13. Prestação de contas.

Instrutora: Profa. Gabrielle Beiró

Especialista em Direito Administrativo, Direito Público e Direito Internacional Público, com mais de 13 anos de experiência em instrumentos de transferências voluntárias da União, Diretora do Departamento de Gestão de Programas da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, tendo sob a sua responsabilidade todo o fluxo de transferências voluntárias, desde a celebração até a prestação de contas. Atua no SICONV desde o período de sua formulação e internalização no âmbito dos órgãos federais, sendo responsável por sua implementação no âmbito do Ministério da Justiça e respectivas unidades, a partir da sua atuação como Coordenadora Jurídica e de Cooperação Internacional do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Auxiliou na implementação dos módulos de Termo de Parceria, quando da atuação na Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça. É palestrante em cursos de Licitações e Contratos, Cooperação Internacional e Acompanhamento de Convênios.

159
Orçamento Público

Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal

17 a 19 junho
de 2009

São Luís - Maranhão

Certificado

Certificamos que

Carlos Magno Viana Barros

participou do curso **ORÇAMENTO PÚBLICO - Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado no período de 17 a 19 de junho de 2009, no Rio Poty Hotel, São Luís, Maranhão, com carga horária de 18 horas.

São Luís, 19 de junho de 2009.

[Signature]
Licurgo Mourão
Facilitador

[Signature]
André Araújo
Diretor da JAM JURÍDICA



JAM JURÍDICA

JAM Cursos
In Company

A JAM Jurídica apresenta em sua instituição



995

Conteúdo Programático

1. Conceito
2. Origens
3. Atribuições Econômicas do Estado
Função Alocativa / Distributiva / Função Estabilizadora
4. Aspectos Organizacionais
5. Natureza Jurídica
6. Tipos de Orçamentos
 - A. Orçamento Participativo
 - I. Conceito
 - II. A Experiência Brasileira
 - III. Características
 - B. Orçamento Programado
 - I. Conceito
 - II. Etapas
 - III. Características
 - C. A Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - I. Anexo de Metas Fiscais
 - II. Resultado Primário
 - III. Resultado Nominal
 - IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
 - V. Demonstrativo das Metas Anuais
 - VI. Evolução do Patrimônio Líquido e Aplicação dos Recursos
 - VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
 - VIII. Renúncia de Receitas
 - IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
 - X. Anexo de Riscos Fiscais
 - XI. Questões Relevantes na Elaboração da LDO
 - D. A Lei Orçamentária Anual
 - I. Matérias Abrangidas
 - II. Forma
 - III. Vigência
 - IV. Vedações Constitucionais
 - V. Modelo de Lei Orçamentária Anual Estadual
 - VI. Inovações na Lei Orçamentária Anual
7. Princípios Organizacionais
 - A. Legalidade
 - B. Universalidade
 - C. Unidade
 - D. Anualidade
 - E. Anterioridade
 - F. Excludibilidade
 - G. Especificação
 - H. Não Afetação das Receitas
 - I. Proibição do Estorno de Verbas
 - J. Equilíbrio
 - K. Princípio da Publicidade
 - L. Princípio do Orçamento-Bruto
 - M. Princípio da Transparência
8. As leis Orçamentárias
 - A. Introdução
9. Classificações Orçamentárias
 - A. Classificação Institucional
 - B. Classificação Quanto à Natureza da Despesa
 - C. Classificação Funcional
 - D. Classificação Funcional-programática
 - E. Tabelas das Classificações Orçamentárias
 - F. Localização Espacial - Regionalização
10. Ciclo Orçamentário
11. Processo Legislativo Orçamentário
 - A. Discussão e Votação da Proposta Orçamentária
 - B. Sanção e Veto
 - C. Prazos Orçamentários
12. Créditos Adicionais
 - A. Crédito Suplementar
 - B. Créditos Especiais
 - C. Créditos Extraordinários
 - D. Autorização e Abertura
 - E. Vigência
 - F. Recursos para Abertura
 - I. Superávit Financeiro
 - II. Excesso de Arrecadação
 - III. Anulação Total ou Parcial de Dotações
 - IV. Operações de Crédito
 - V. Veto
 - VI. Reserva de Contingência
13. Realocações Orçamentárias
14. Casos Especiais
 - A. Contratos de Prestação Contínua - Artigo 57 da Lei N. 8.666/93;
 - B. Obrigações de Despesa ao Final do Mandato - Artigo 42 da LRF;
15. Exercícios e Prática

JAM,
JURÍDICA

A informação necessária

JAM Jurídica Edição e Eventos Ltda.
CNPJ 00.803.368/0001-98
INSC. ESTADUAL 42.831.183
Rua Alameda Antônia Lima, 470, Edif. Empresarial Niterói
81805, Curitiba das Américas, São José - CEP 41820-770



19



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
certifica que
Carlos Magno V. Barros
participou
do curso "Licitações e Contratos"
ministrado pelo Prof. Cleber Viegas em Imperatriz
realizado(a) no período de 29 e 30 de setembro de 2006
com carga horária de **16** horas.

Maria da Natividade Pereira
Mária da Natividade Pereira

Vice - Presidente de Des. Profissional do CRC - MA

[Signature]
Presidente do CRC - MA

895



TREIDE

Certificado

Certificamos que **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**

Participou do Curso **LICITAÇÕES, CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

Ministrado por **ANTONIO MILITÃO SILVA**

No período de **07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2005**

Com duração de **20 HORAS**

São Luís/MA, 09 de novembro de 2005.

Diretor da TREIDE

695

Curso

LICITAÇÕES, CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO

- Objetivo da Licitação
- Princípios da Licitação
- Quando licitar? Que é licitar? Porque licitar?

O PROCESSO E O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- A Constituição Federal, as Licitações e os Contratos Administrativos
- As Obras e os Serviços:
 - Projeto Básico
 - Planilha de Quantitativos e Qualitativos
 - Previsão de Recursos Orçamentários
- Prazo de Execução
- Plano Plurianual de Ações
- As Compras:
 - Adequada caracterização do seu objeto
 - Especificação completa do bem
 - Vedada a indicação de marca
- As Modalidades de Licitação
- Os Regimes de Execução
- Os Tipos de Licitação
- A publicidade e a Divulgação, Diferença e seus prazos
- A Dispensa, A Dispensabilidade e a Inexigibilidade de Licitação, Suas profundas diferenças
- Habilitação nas Licitações:
 - Habilitação Jurídica
 - Regularidade Fiscal
 - Qualificação Técnica
 - Qualificação Econômico-Financeira
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
- O Registro Cadastral de Licitantes
- O Edital da Licitação e o Convite
- Procedimento e Julgamento das Licitações
- Desclassificação das Propostas:
 - Custo dos Insumos e Coeficiente de Produtividade
 - Inexequibilidade em função do Valor Orçado
- Revogação e Nulidade da Licitação
- A comissão de Licitação:
 - Especial ou Permanente
 - Mandato dos membros da Comissão Permanente

O CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Prazo de Vigência
- Prorrogação do prazo do contrato
- O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos
- Alteração dos Contratos
- Recebimento do Objeto do Contrato
- Motivos de rescisão do Contrato Administrativo
- Sanções Administrativas
- Recursos Administrativos

PLANEJAMENTO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Edital de Licitação
- A requisição, Conteúdo, Quem requisita
- O que requisita
- Como quer o objeto da requisição
- Por que quer o objeto requisitado
- Onde quer o objeto requisitado
- Quando pretende receber o objeto da requisição
- O projeto básico e/ou executivo (no caso de compras)
- Quando se propõe a pagar
- Condições de reajuste de preços
- A cláusula de atualização e compensação financeira
- A fonte de recursos orçamentários e financeiros

ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- Escolha da modalidade de licitação
- Escolha do regime de execução
- Escolha do tipo de licitação
- Fatores específicos ao tipo de licitação
- Conhecimento do mercado e das eventuais licitantes
- Definição das cláusulas básicas do ato convocatório
- Equipe multidisciplinar

ESTUDO DE CASO PRÁTICO

- Concorrência para Obras (adaptando-se para as modalidades)
- Convite e Tomada de Preços, bem como para Compras e Serviços

DEBATES

- Tira Dúvidas

TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA
 Av. Braz de Aguiar, 322 - 2º Andar - Bairro Nazaré - Belém/PA
 CNPJ 01.920.819/0001-30 - Inscrição Municipal 1305518-9

Certificado

92

Concedido a **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**
por ter participado do Seminário de Capacitação dos Técnicos das
Secretarias Municipais de Educação do Estado do Maranhão, realizado no
período de 22 a 23 de agosto de 2001, na cidade de São Luís - MA, com
carga horária de 16 horas / aula.

São Luís - MA, 23 de agosto de 2001.



VINICIUS DE LARA

Diretor Financeiro
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE



MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES

Secretária Executiva
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE

FL 2

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **CONHEÇA O FNDE**
 - **Histórico**
 - **Organização da Autarquia**
 - **Arrecadação do Salário-Educação**
 - **Programas e Ações**
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- **OFICINAS DE TRABALHO**



23

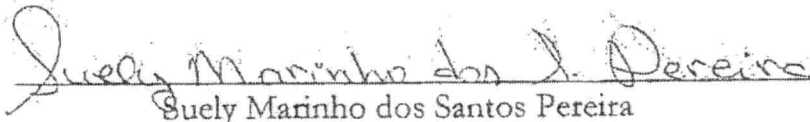
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, **ATESTA** para os fins de direito que o senhor CARLOS MAGNO VIANA BARROS, contador, prestou serviço técnico especializado em contabilidade pública no período de 02/01/2017 a 31/12/2020.

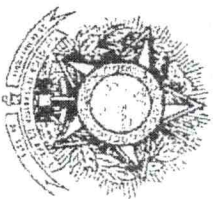
Atestamos ainda que o mesmo possui notória especialização em contabilidade pública, que os serviços prestados atenderam plenamente as exigências dos órgãos de controle e do município.

Declaro ainda que inexistem quaisquer fatos que desabonem a sua conduta.

Buritirana/MA, 31 de dezembro de 2020.


Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Portaria nº 068/2019

x



FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP

FACULDADE INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MEC Nº 951 DE 17/05/2001

575
A Diretora Geral da Faculdade de Imperatriz, com a autoridade que lhe compete e
Regimento Interno e tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia
quatorze de outubro de dois mil e cinco, confere a
CARLOS MAGNO VIANA BARROS
nacionalidade Brasileiro naturalidade Maranhense

nascido(a) a 01 de março de 1966, identidade nº 32745894-1 SESP/MA, o presente Diploma de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título, pelas leis da República.

Imperatriz - Maranhão, 10 de fevereiro de 2006

Dalce Souza Andrade
Diretora Geral
Domingos Pinheiro
Diretor Acadêmico

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO - Reconhecido pelo Decreto Federal nº 3.662, de 17.10.2005, publicado no D.O.U. de 20.10.2005.

58

Dortice Souza Andrade
Diretora Geral

Domingos Furlan
Diretor Acadêmico

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº 38

Livro nº 89 Fis. nº 36

em 08/06/06 Processo nº 2901/06-35

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos §1º do Art. 4º da Lei 8.324/86.

Dorivaldo A. M. M. M. M.

Daysa Maria Moraes Moreira - dat-49379
Diretora do Distrito de Registro de Diplomas - DITER.

VISTO:

Dorivaldo A. M. M. M. M.
Prof. Lindalva Martins Reis Trindade - Matr. 65200
Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Org. Acadêmica - DEOAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprova o Registro constante acima.

Em 08 de junho de 2006

Fernando Antônio Guimarães Ramos
Prof. Dr. Fernando Antônio Guimarães Ramos - Mat. 3471.1
REITOR

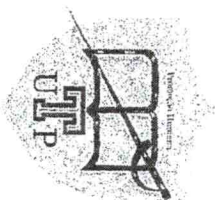
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

REGISTRO Nº 5082

CATEGORIA CONTADOR

NAO LUIZIANA, 18/09/06

Cláudio Antonio Lago Brito
Cláudio Antonio Lago Brito
Presidente



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U. n.º 128, 8 de julho de 1997, Seção 1, página 14295



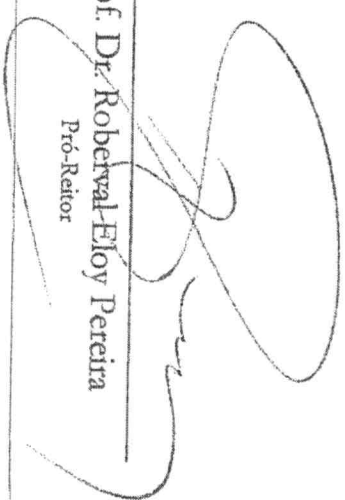
PROPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO

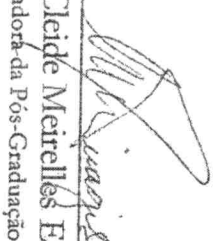
9/5

Certificado

Conferimos a **Carlos Magno Viana Barros** o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em **Contabilidade e Controladoria Pública**, modalidade **Lato Sensu**, realizado no período de 04/11/2006 a 21/09/2008, com 425 horas, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução n.º 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.


Prof. Dr. Robertal Eloy Pereira
Pró-Reitor


Prof. Dra. Cleide Meirelles Esteves Piragis
Coordenadora da Pós-Graduação Lato Sensu

472

Aluno(a): Carlos Magno Viana Barros

Disciplina	Carga Horária	Média	Professores e Titulações
Contabilidade Pública.....	25h	9,0	Alcyon Ferreira de Souza - Titulação
Redação de Relatórios.....	25h	10,0	Roney George Fraga da Silva - Especialista
Fundamentos do Direito Administrativo.....	25h	9,7	Umberto José Travaglia - Mestre
Gestão Estratégica de Custos.....	25h	8,5	José Arimatéa Soares de Oliveira - Mestre
Administração Pública.....	25h	8,0	Mamede Said Maia Filho - Mestre
Balanco Social.....	25h	9,5	Alfredo Tertuliano de Carvalho - Mestre
Gestão de Pessoas.....	25h	10,0	Roney George Fraga da Silva - Especialista
Orçamento Público I.....	25h	9,5	Alcyon Ferreira de Souza - Mestre
Orçamento Público II.....	25h	9,5	Alcyon Ferreira de Souza - Mestre
Auditoria Governamental.....	25h	8,5	César Freitas Filho - Especialista
Finanças Públicas.....	25h	10,0	Marco Antonio de Abreu Machado - Especialista
Controladoria Pública.....	25h	9,5	José Levi Bento - Mestre
Economia Brasileira.....	25h	9,0	Ezalmone Moreira dos Santos - Doutor
Planejamento Estratégico.....	25h	9,3	José Carlos Nader Motta - Mestre
Sistema de Informação.....	25h	7,0	Jedilson Cavalcante de Amorim - Mestre
Projeto de Conclusão I.....	25h	9,5	César Alves de Almeida - Especialista
Projeto de Conclusão II.....	25h	10,0	César Alves de Almeida - Especialista
*Docência Superior (Disciplina Opativa).....	60h	NO	Roney George Fraga da Silva - Especialista
Monografia: "A importância do Controle Interno na Administração Pública Municipal: Uma ferramenta de Gestão e Transparência"	-	8,0	

Registrado à folha nº 037 sob matrícula nº 003 do Livro nº 018-01 de Certificados de Especialização.

Critérios de Avaliação:

Valores Mínimos: Frequência 75%

Aproветamento em cada disciplina e na monografia: 70%

Coordenação: Cláudio Nogas - Mestre

- Período: 04/11/2006 a 21/09/2008

- Carga Horária Total: 425 horas

- Conforme Resolução nº 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.





Handwritten signature in blue ink.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **CMV BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.893.250/0001-05, situada na Rua Marechal Costa Silva, 1201, maranhão novo - Imperatriz/MA, prestou serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados contabilidade pública, contrato nº 15.01.31/2021, Processo Administrativo nº 002/2021 - SEMAD.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Buritirana/MA, 30 de dezembro de 2024

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350
Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350
Dados: 2024.12.30 09:15:05 -03'00'

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal

Processo nº 3591/2022 – TCE/MA. Apensado o Processo 8138/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito). CPF nº 017.449.383 - 50. Endereço: Rua Afonso Cunha, Nº 20, Bairro: Centro, Buritirana MA. CEP: 65.935.500

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira



Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 23/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 45/2024/GPROCI/ICV**, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito), com fundamento nos termos do arts. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inc. I, art. 8º, § 3º, inc. I e art. 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005, em razão dos resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico, consubstanciado no Relatório de Instrução Conclusivo nº 5478/2023;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de Fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavaleanti Vieira

Procurador de Contas

80
M

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente

Em 08 de março de 2024 às 09:12:28

Álvaro César de França Ferreira
Relator

Em 12 de março de 2024 às 12:23:17

Jairo Cavaleanti Vieira
Procurador de Contas

Em 14 de março de 2024 às 09:34:05

Processo n.º 1453/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Tonisley dos Santos Sousa (CPF n.º 017.449.383-50), Prefeito, residente na Rua Domingos P. Castro, n.º 278, Centro, Buritirana/MA. CEP 65935-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual do Prefeito de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARFCER PRÉVIO PL-TCE N.º 98/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer n.º 23 2024/GPROC3-PHAR do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Buritirana/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Tonisley dos Santos Sousa, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2022, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Buritirana/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 17 de junho de 2024 às 12:42:50

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 12 de junho de 2024 às 11:05:25

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 12 de junho de 2024 às 14:51:13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração **DECLARA** para os fins de direito que a empresa **CMV BARROS.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, prestou serviço técnico especializado em contabilidade pública de assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa e planejamento patrimonial nos exercícios de: 2015/2016/2017/2018/2019 e 2020.

Declaro ainda que inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da referida empresa.

João Lisboa (MA), 30 de dezembro de 2020.

Jairo Madeira de Coimbra
Prefeito Municipal

Processo nº 4448/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa-MA, CEP 65.922-000

Procuradora constituída: Adriana Santos Matos, OAB-MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão



Prestação de contas anual do Prefeito do Município de João Lisboa, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 27/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais de governo do **Município de João Lisboa**, relativas ao exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do **Senhor Jairo Madeira de Coimbra**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II - **infamar** o **Senhor Jairo Madeira de Coimbra**, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III - em cinco dias após o trânsito em julgado, **encaminhar** à **Câmara Municipal de João Lisboa** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV - **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara do Município de João Lisboa** com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, e o art. 56, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V - **determinar** o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Bleeaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 01 de outubro de 2021 às 13:27:51

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 04 de outubro de 2021 às 12:23:08

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 12 de novembro de 2021 às 09:43:37

85
M

86
A

Processo n.º 3972/2017–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra (CPF n.º 243.189.733-87), Prefeito, residente na Rua das Laranjeiras, n.º 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Advogados constituídos: Katiana dos Santos Alves, OAB MA n.º 15.859

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de João Lisboa/MA, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 313/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando o Parecer n.º 261/2020/GPROCI-JCV do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela **aprovação** das contas anuais do Prefeito de João Lisboa/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2016, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3976/2017 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 3980/2017 (FUNDEB), do Proc. n.º 3983/2017 (FMS) e do Proc. n.º 3985/2017 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

87
A

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 10 de fevereiro de 2023 às 15:43:30

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 16 de dezembro de 2022 às 10:57:00

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 19 de dezembro de 2022 às 13:48:02

Processo nº 4699//2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão



Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa exercício financeiro de 2017. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 28/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3580/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

- I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº 4699//2018, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;
- II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;
- III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);
- IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias dos autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Alvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator



Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercício
Em 08 de março de 2023 às 09:13:12

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 08 de março de 2023 às 13:42:18

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 09 de março de 2023 às 08:47:08

Processo nº 5357/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de João Lisboa

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na rua das Laranjeiras, nº 2190, bairro Centro, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241) e Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101)

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de João Lisboa, relativa ao exercício financeiro de 2018. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela Aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de João Lisboa.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 531/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 3595-2022/GPROC3-PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constantes dos autos do Processo nº 5357/2019, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente quanto ao cumprimento dos índices relativos à saúde, à educação, a despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei nº 8.258-2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 03 de outubro de 2023 às 19:52:58

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 17 de outubro de 2023 às 12:57:39

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 03 de outubro de 2023 às 12:57:50

as
M

Processo nº 3054/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

92
M

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2019. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das Contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação desta Decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 57/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 201/2023-GPROC1 JCV do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº 3054/2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como se esforçou-se em arrecadar e delimitar os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

93
M

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 28 de abril de 2023 às 11:08:21

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 20 de abril de 2023 às 11:21:11

Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Em 20 de abril de 2023 às 12:26:46

Processo nº 3158/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, endereço: Rua das Laranjeiras, nº 2120, Centro, João Lisboa/MA, CEP 659 22-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

94
M

Prestação de contas anual de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 193/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício financeiro, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 26 de julho de 2024 às 11:54:43

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de julho de 2024 às 12:46:48



TRIBUNAL DE CONTAS

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 01 de agosto de 2024 às 09:15:59

as
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota

20200000000011

Data e Hora da Emissão

01/12/2020 14:40:36

Código de Verificação

6E20.7DBD.743B.226D.F594.5FB0.2559.6E98

CERTIFICADO

1020200080369698



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **C M V BARROS**

CPF / CNPJ: **20.893.250/0001-05**

Inscrição Municipal: **933881**

Endereço: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - CEP: 65903160**

Município: **IMPERATRIZ**

UF: **MA**

Email: **jakeline_neves@hotmail.**

Telefone:

96
M

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AVENIDA IMPERATRIZ 1331 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65922000**

Município: **JOAO LISBOA**

UF: **MA**

Email: **pmjlma@hotmail.com**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL CONFORME PRECÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 E CONTRATO Nº 22.01.01/2018, 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL, REF. MÊS NOVEMBRO/2020

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota: 2,01%	Valor do ISS: R\$ 301,50
--	--	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: ISS SIMPLES NACIONAL Mês de: 12/2020

Local de Prestação do: IMPERATRIZ / MA

Recolhimento: ISS A RECOLHER

Atividade: 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Serviço: 1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária
Divisão de Arrecadação, Auditoria e Fiscalização - Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro
- CEP 65.901-480 - Imperatriz/MA - Brasil - Fone: (99) 99185-7126

Nota: 2019000
00000002
Código Verificação
K2CA-AZ63




MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

04/02/2019 12:52:56

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

01/2019

Exigibilidade do ISS

Exigível em Imperatriz

Município de Prestação do Serviço

Imperatriz - MA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

C M V BARROS

Nome Fantasia

C M V BARROS

CPF/CNPJ

20.893.250/0001-05

Inscrição Municipal

933881

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Email

jakeline_neves@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(99) 98148-4866

Endereço

Rua Marechal Costa e Silva, 1201, Maranhão Novo - CEP: 65903-160 - Imperatriz - MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

REFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

CPF/CNPJ

07.000.300/0001-10

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

pmjlma@hotmail.com

Endereço

Avenida Imperatriz, 1331, Centro - CEP: 65922-000 - João Lisboa - MA

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, CONTRATO Nº 22.01.01/2018 E 1º ADITIVO CONTRATUAL. REF. MÊS JANEIRO /2019.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

15.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

15.000,00

Alíquota (%)

4,0000

ISS (R\$)

600,00

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

15.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 04/02/2019 12:52:55

Para validação desta NFS-e acesse: <https://imperatrizma.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 067 de 28 de dezembro de 2017.



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA**

SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:

44

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 31/01/2018 12:00:00

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 01/2018

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: IMPERATRIZ/MA

RPS:



98
M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: C M V BARROS

CPF/CNPJ: 20.893.250/0001-05

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Insc. Municipal:

Endereço Completo: Rua Marechal Costa e Silva,1201--Maranhão Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -

Insc.Estadual:

Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA

Telefone: 981484866

Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOAO LISBOA

CPF/CNPJ: 07.000.300/0001-10

Endereço Completo: AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO

CEP: 65922000

Cidade-UF: JOAO LISBOA-MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0000-Outros Serviços não especificados

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 E CONTRATO Nº 22.01.01/2018.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$15.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$15.000,00	4.0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número: 44

Código de Verificação:

Emitida em: 31/01/2018 às 12:00:00

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
 CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
32

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 27/01/2017 12:00:00 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
 Período de Tributação: 01/2017 Tributação: TRIBUTÁVEL
 Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
 Local da Prestação: IMPERATRIZ/MA
 RPS:



Handwritten signature and initials

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: C M V BARROS CPF/CNPJ: 20.893.250/0001-05
 Enquadramento: ISS HOMOLOGADO Insc. Municipal:
 Endereço Completo: Rua Marechal Costa e Silva,1201--Maranhão Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -
 Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA Insc. Estadual:
 Telefone: 981484866
 Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOAO LISBOA CPF/CNPJ: 07.000.300/0001-10
 Endereço Completo: AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO CEP: 65922000
 Cidade-UF: JOAO LISBOA-MA
 Email: Telephone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0000-Outros Serviços não especificados

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL. CONFORME CONTRATO N° 2901001/2016.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$13.600,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$13.600,00	2.0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.600,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número: 32

Código de Verificação:

Emitida em: 27/01/2017 às 12:00:00

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
 CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
20

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 25/02/2016 12:00:00 Natureza da Operação: EXIGIVEL
 Período de Tributação: 02/2016 Tributação: TRIBUTÁVEL
 Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
 Local da Prestação: IMPERATRIZ/MA
 RPS:



300
M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: C M V BARROS CPF/CNPJ: 20.893.250/0001-05
 Enquadramento: ISS HOMOLOGADO Insc. Municipal:
 Endereço Completo: Rua Marechal Costa e Silva,1201--Maranhão Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -
 Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA Insc.Estadual:
 Telefone: 981484866
 Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOAO LISBOA CPF/CNPJ: 07.000.300/0001-10
 Endereço Completo: AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO CEP: 65922000
 Cidade-UF: JOAO LISBOA-MA
 Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0000-Outros Serviços não especificados

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTABIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL. CONFORME CONTRATO N° 2901001/2016.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$13.600,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$13.600,00	5.0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.600,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número: 20

Código de Verificação:

Emitida em: 25/02/2016 às 12:00:00

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
 CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:

1

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **01/04/2015 12:00:00** Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
 Período de Tributação: **04/2015** Tributação: **TRIBUTÁVEL**
 Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**
 Local da Prestação: **IMPERATRIZ/MA**
 RPS:



301
M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS** CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
 Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO** Insc. Municipal:
 Endereço Completo: **Rua Marechal Costa e Silva, 1201--Maranhão Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -**
 Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA** Insc. Estadual:
 Telefone: **981484866**
 Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA** CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
 Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO** CEP: **65922000**
 Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
 Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **0000-Outros Serviços não especificados**

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, REFERENTE MÊS DE MARÇO DE 2015. CONFORME CONTRATO Nº 0303001/2015

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$74,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$74,84	4.0	R\$500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$74,84

OBSERVAÇÕES DA NOTA

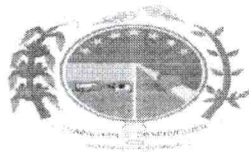


Nota de Número: 1

Código de Verificação:

Emitida em: 01/04/2015 às 12:00:00

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

102
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede política em Rua Padre Cícero nº 51 – bairro centro - CEP: 65.929-970, São Francisco do Brejão/MA, atesta para os devidos fins que a empresa **CMV BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.893.250/0001-05, situada na Rua Marechal Costa Silva, 1201, maranhão novo - Imperatriz/MA, prestou serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados contabilidade pública, conforme processo de Inexigibilidade nº 002/2021-SEPLAN, Contrato 007/2021, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão da empresa e do profissional do seu titular, o contador **Carlos Magno Viana Barros**, inscrito no CRC/MA sob nº 5.088/O-3, comprovada por sua biografia profissional no ramo do contabilidade pública, tendo realizado com êxito os serviços contábeis de assessoria e consultoria contratados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa e deste profissional com as obrigações assumidas.

São Francisco do Brejão/MA, 31 de dezembro de 2024.

EDINALVA BRANDAO
GONCALVES:84792248353

Assinado de forma digital por EDINALVA
BRANDAO GONCALVES:84792248353
Dados: 2024.12.31 11:16:57 -03'00'

Edinalva Brandão Gonçalves
Prefeita Municipal

Processo nº 3558/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, CPF nº 847.922.483-53, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 38, Centro, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Francisco do Brejão/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2021 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas, em consonância com o Ministério Público de Contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 288/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, e o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 936/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Francisco do Brejão/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, considerando que não consta nenhuma irregularidade na prestação de contas anual de governo em análise;
2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, e/o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

103
M

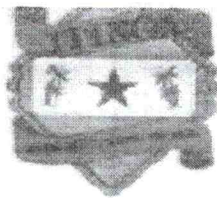
Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 25 de julho de 2023 às 10:00:51

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 26 de julho de 2023 às 11:19:30

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 31 de julho de 2023 às 12:54:36

104
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
RUA SENADOR JOSÉ SARNEY N.º 41 – CENTRO – ITINGA/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 FONE: (99) 3531-4158

105
M

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Itinga do Maranhão (MA) **ATESTA** que Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34 **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA** para o Poder Executivo municipal nos anos de 2009 (dois mil e nove) à 2016 (dois mil e dezesseis).

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como a excelência dos serviços prestados e a inocorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do mesmo

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2016

Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal

106
M

Processo n° 3201/2015 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva (Prefeita), CPF n° 244.276.831-34, residente na Avenida Presidente Médice, n° 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA n° 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Exercício financeiro de 2014. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA n° 01/2017. Falhas formais que não inquinam as contas sob análise. Aprovação com ressalva. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE n° 50/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, II, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, c/c o art. 10, I, da Lei Estadual n° 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades apontadas não inquinam por completo a prestação de contas sob análise, considerados os fatos apurados no Relatório de Instrução n° 8178/2017-UTCEX 3/SUCEX 11, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas, na Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2017, e normas internas da Secretaria de Controle Externo para o exercício de referência (Ordem de Serviço SECEX n° 01, de 07 de março de 2017);

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio pela aprovação com ressalva e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Itinga do Maranhão, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

d) arquivar, depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos previstos em lei, cópias dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 21 de junho de 2022 às 12:22:39

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 31 de maio de 2022 às 12:38:00

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 01 de junho de 2022 às 12:48:28

107
M

Processo nº 3402/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

108
JP

Prestação de contas anual do prefeito do município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, gestora pública e ordenadora de despesas. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 12/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 17/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do prefeito do Município de Itinga do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Luzivete Botelho da Silva, constantes dos autos do Processo nº 3402/2013, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, II, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II. dar ciência à responsável, Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III. enviar cópia deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

109
M

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 14 de maio de 2019 às 10:57:57

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de maio de 2019 às 14:15:27

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 20 de maio de 2019 às 08:31:50

Processo nº 3301/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Itinga/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita. CPF nº 244.276.831-34. residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga/MA

Procuradores Constituídos: Adriana Santos da Costa, OAB/MA nº 14.013; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga/MA. Exercício financeiro 2011. Existência de irregularidade formal. Não causadora de dano ao erário. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Recomendações. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Itinga/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 119/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3310/2019 GPROC3-PIAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itinga/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente registrada na Seção II, item 1 do Relatório de Instrução nº 3159/2013 - UTCOG - NACOG 02. (o Município de Itinga do Maranhão aplicou 58,06 % do Total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000), não é capaz de inquinar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário;
2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei nº 4.320/1964, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;
3. dar ciência a Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
4. encaminhar à Câmara Municipal de Itinga/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
5. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. alertar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quorum constitucional) do Poder Legislativo Municipal;
7. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

111
A

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim

Relator

Em 01 de outubro de 2020 às 10:20:35

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Em 01 de outubro de 2020 às 11:02:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 01 de outubro de 2020 às 14:37:43

112
M

Processo nº 3506/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Recorrente: Luzivete Botelho da Silva, prefeita, CPF 244.276.831-34, residente e domiciliada na Avenida Presidente Médici, 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65939-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA nº 17.241, Katiana dos Santos Alves – OAB/MA nº 15.859 e Adriana Santos Matos – OAB/MA nº 18.101.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto, impugnando o Parecer PL-TCE nº 373/2017. **Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do Parecer Prévio para aprovação com ressalvas.** Enviar cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para conhecimento. Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1213/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual da Prefeita de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, no exercício financeiro de 2010, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 1.160/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Luzivete Botelho da Silva, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
2. dar-lhe provimento parcial, para sanar as impropriedades descritas nas subalíneas “a.1” e “a.3” e sanar parcialmente as impropriedades descritas na subalínea “a.2”, contida no Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, considerando as diretrizes institucionais estabelecidas e aprovadas no Pleno deste Tribunal de Contas e tendo em vista que essas impropriedades remanescentes se revestem de caráter formal;
3. excluir as subalíneas “a.1” e “a.3” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, diante dos fatos citados na alínea “b”;
4. alterar a alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, relativa à Prestação de Contas Anual da Prefeita de Itinga do Maranhão, ano financeiro de 2010;
5. excluir a alínea “c” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017;
6. enviar cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para conhecimento;
7. proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator

Em 07 de janeiro de 2020 às 08:56:04

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 07 de janeiro de 2020 às 09:40:51

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 15 de janeiro de 2020 às 11:54:00

113
M

114
M

Processo nº 2462/2010-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: **Luzivete Botelho da Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 244.276.831-34 e do RG nº 5.986.693-4, residente na Avenida Presidente Médici, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Advogados: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA nº 4.408) e Tiago Novais da Silva (OAB/MA nº 11.095)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Impossibilidade de avaliação de metas fiscais relativas a projetos e atividades do governo, bem como do desempenho dos projetos e atividades relativos à educação, à saúde e à assistência social, tendo em vista que as peças orçamentárias da entidade foram apresentadas de maneira sintética. Não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE, via sistema Finger, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos. Irregularidades que não comprometerem integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 122/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, modificado em banca, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeita Luzivete Botelho da Silva, Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, visto que as irregularidades remanescentes (impossibilidade de avaliação das metas fiscais relativas a projetos e atividades do governo, bem como do desempenho dos projetos e atividades relativos à educação, à saúde e à assistência social, tendo em vista que as peças orçamentárias da entidade foram apresentadas de maneira sintética, não detalhando os programas até o nível necessário; não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE, via sistema Finger, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos) não comprometem, integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeita no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Em 13 de fevereiro de 2017 às 13:33:45

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Em 16 de janeiro de 2017 às 10:44:17

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de janeiro de 2017 às 09:15:31

115
M

116
M

Processo nº 2460/2010-TCE/MA (apensado ao Processo nº 2463/2010-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, e Francisco Bosco do Nascimento, CPF nº 176.479.162-20, residente na Rua da Draga, nº 556, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novaes da Silva, OAB/MA nº 11.095

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e do Senhor Francisco Bosco do Nascimento, coordenador do Fundo. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão. Encaminhar à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 34/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva e do Senhor Francisco Bosco do Nascimento, Prefeita e Secretário de Finanças, respectivamente, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, e o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3221/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, bem como dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo;
- b) intimar a Senhora Luzivete Botelho da Silva e o Senhor Francisco Bosco do Nascimento, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tomem ciência;
- c) em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar o presente processo à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;
- d) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de fevereiro de 2017 às 09:32:59

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de fevereiro de 2017 às 14:22:13

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 21 de fevereiro de 2017 às 08:55:13

117
R

118
M

Processo nº 2461/2010-TCE/MA (apensado ao Processo nº 2463/2010-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, e Luzia Botelho da Silva, CPF nº 639.986.103-91, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11.095

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e da Senhora Luzia Botelho da Silva, secretária de ação social. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão. Encaminhar à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 35/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e da Senhora Luzia Botelho da Silva, secretária de ação social, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, e o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3222/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, bem como dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo;
- b) intimar a Senhora Luzivete Botelho da Silva e a Senhora Luzia Botelho da Silva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tomem ciência;
- c) em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar o presente processo à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;
- d) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 21 de fevereiro de 2017 às 08:55:17

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de fevereiro de 2017 às 14:22:13

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de fevereiro de 2017 às 09:32:59

119


120
M

Processo nº 3894/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliada na Avenida Presidente Médice, 663, Centro, no Município de Itinga do Maranhão/MA (CEP 65.939-000)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal. Irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA parcialmente justificadas pela responsável. Subsistência de falhas administrativas que não comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento do processo de contas, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Itinga do Maranhão/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 383/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, § 1º, da Constituição Federal, o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de parecer conclusivo do Parecer nº 1384/2017/GPROCI do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas de governo de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão/MA, durante o exercício financeiro de 2013, com fundamento artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 1º, inciso I, e nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6.6.2005, sendo que as ressalvas aqui consideradas são assim registradas para chamar a atenção do responsável ou dos sucessores quanto à ocorrência que ainda permaneceu ao final, conforme descrita no subitem 6.5, letra *b*, do Relatório de Instrução nº 3710/2015 UTCEX 01 – SUCEX 04, que registrou o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida ultrapassado em Gastos com Pessoal, contrariando a regra do artigo 20, inciso III, letra *b*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – considerar que as ressalvas aqui estipuladas são para que não mais cometam os gestores responsáveis no exercício do mandato e da gestão pública as mesmas falhas administrativas, evidenciando, pois, o caráter orientador e pedagógico desta Corte de Contas;

III – enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Itinga do Maranhão, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão/MA, durante o exercício de 2013.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

124
M

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Em 17 de junho de 2019 às 12:45:43

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 24 de junho de 2019 às 08:47:23

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de agosto de 2019 às 09:27:30

122
A

Processo nº 3301/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Itinga/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga MA

Procuradores Constituídos: Adriana Santos da Costa, OAB/MA nº 14.013; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga MA. Exercício financeiro 2011. Existência de irregularidade formal. Não causadora de dano ao erário. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Recomendações. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Itinga MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 119/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3310/2019: GPROC3 PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itinga/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente registrada na Seção II, item I do Relatório de Instrução nº 3159/2013 - UTCOG - NACOG 02, (o Município de Itinga do Maranhão aplicou 58,06 % do Total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000), não é capaz de inquirar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário;
2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei nº 4.320/1964, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;
3. dar ciência a Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
4. encaminhar à Câmara Municipal de Itinga/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
5. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. alertar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quorum constitucional) do Poder Legislativo Municipal;
7. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis-MA, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

123
M

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim

Relator

Em 01 de outubro de 2020 às 10:20:35

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Em 01 de outubro de 2020 às 11:02:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 01 de outubro de 2020 às 14:37:43



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

124
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VILSON SOARES FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal **do município de JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que a empresa **CMV BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2021/2022/2023/2024, tenda a mesma cumprindo fielmente suas atribuições definidas no contrato nº 15.01.31/2021.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 30 de dezembro de 2024

VILSON SOARES FERREIRA LIMA:20947518304
Assinado de forma digital por VILSON SOARES FERREIRA LIMA:20947518304
Dados: 2025.12.30 10:14:43 -03'00'

Vilson Soares Ferreira Lima
Prefeito Municipal
João Lisboa/MA

Processo nº 3492/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa

Responsável: Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito)

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de governo. Saneamento das irregularidades arroladas. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 656/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4736/2023 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação da prestação de contas anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Vilson Soares Ferreira Lima, exercício financeiro de 2021, visto que não foram detectadas irregularidades capazes de prejudicar os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o seu contexto.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:34

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 16 de novembro de 2023 às 09:15:54

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 16 de novembro de 2023 às 10:35:14

125
M

126
M

Processo nº 1507/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Wilson Soares Ferreira Lima (Prefeito) CPF n.º 209.475.183-04, residente na Rua Parsonda de Carvalho, nº 314, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65.922-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Wilson Soares Ferreira Lima (Prefeito). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 14/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1.º, inciso I, c/c o art.10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 2134/2024-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Wilson Soares Ferreira Lima (Prefeito), nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º, § 3.º, I, e art.10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b - enviar à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 26 de fevereiro de 2025 às 17:58:41

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 07 de março de 2025 às 10:59:47

Daniel Itapary Brandão

Presidente
Em 10 de março de 2025 às 13:29:59

127
R



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA**

SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
20210000000014

Código de Verificação:
DMDC-MZ05

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **27/12/2021 01:41:42**
Período de Tributação: **12/2021**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **JOAO LISBOA/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - CEP:65.903-160**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **99996512992**
Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal: **933881**
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021. REF. DEZEMBRO/2021

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$15.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$15.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.000,00

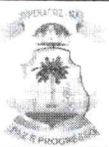
OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 2463,00 (16,42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 2017,50 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 445,50 (2,97%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetuado através dos canais competentes.



Nota de Número: 20210000000014 Código de Verificação: DMDC- Emitida em: 27/12/2021 às 01:41:42

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:

20220000000031

Código de Verificação:

OETF-ZO1G

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 01/11/2022 10:45:06

Período de Tributação: 11/2022

Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO

Local da Prestação: SAO FRANCISCO DO BREJAO/MA

RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



120

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: C M V BARROS

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - CEP:65.903-160

Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA

Telefone: 99996512992

Email: cmv_barros@hotmail.com

CPF/CNPJ: 20.893.250/0001-05

Insc. Municipal: 933881

Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO

Endereço Completo: RUA CLAUDINO BORGES, N° S/N - CENTRO

Cidade-UF: SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA

Email:

CPF/CNPJ: 01.616.680/0001-35

CEP: 65929000

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - SEPLAN, CONTRATO Nº 007/2021 E 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. REF. MÊS OUTUBRO/2022

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$12.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$12.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - SEPLAN, CONTRATO Nº 007/2021 E 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. REF. MÊS OUTUBRO/2022

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1970,40 (16,42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 1614,00 (13,45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)

Tributos Municipais: R\$ 356,40 (2,97%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 20220000000031 Código de Verificação: OETF-ZO1G Emitida em: 01/11/2022 às 10:45:06

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
 CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
202300000000048

Código de Verificação:
YNFO-GLEK

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **30/10/2023 11:17:11**
 Período de Tributação: **10/2023**
 Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
 Local da Prestação: **JOAO LISBOA/MA**
 RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
 Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**



130
 R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
 Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
 Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - CEP:65.903-160**
 Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
 Telefone: **99996512992**
 Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
 Insc. Municipal: **933881**
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA**
 Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
 Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
 Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
 CEP: **65922000**
 Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021 E 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2023. REF. MÊS OUTUBRO/2023

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$15.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$15.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021 E 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2023. REF. MÊS OUTUBRO/2023

Valor aproximado dos tributos: R\$ 2463,00 (16,42%). Valor aproximado correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
 Tributos Federais: R\$ 2017,50 (13,45%)
 Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
 Tributos Municipais: R\$ 445,50 (2,97%)
 Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
 O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: **202300000000048** Código de Verificação: **YNFO-GLEK** Emitida em: **30/10/2023 às 12:17:11**

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
 CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
20240000000058

Código de Verificação:
HEV4-CSYH

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **23/12/2024 10:20:44**
 Período de Tributação: **12/2024**
 Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
 Local da Prestação: **JOAO LISBOA/MA**
 RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
 Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**



131
 R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
 Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
 Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - CEP:65.903-160**
 Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
 Telefone: **99996512992**
 Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
 Insc. Municipal: **933881**
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA**
 Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
 Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
 Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
 CEP: **65922000**
 Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 002/2021-SEMAD, CONTRATO N° 15.01.31/2021 E 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2024. REF. MÊS DEZEMBRO/2024

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$15.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$15.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 002/2021-SEMAD, CONTRATO N° 15.01.31/2021 E 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2024. REF. MÊS DEZEMBRO/2024

Valor aproximado dos tributos: R\$ 2463,00 (16,42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
 Tributos Federais: R\$ 2017,50 (13,45%)
 Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
 Tributos Municipais: R\$ 445,50 (2,97%)
 Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
 O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: **20240000000058** Código de Verificação: **HEV4-CSYH** Emitida em: **23/12/2024 às 10:20:44**

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

132
M

CONTRATO Nº _____/_____
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, CNPJ nº _____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO LOCADOR

RAZÃO SOCIAL LOCADOR, CNPJ nº _____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Locador....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Locatário.... – UF., através da Unidade Administrativa Locatário, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



133
M

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	
MATRÍCULA Nº	
REGISTRO Nº	
ÁREA DO TERRENO	
ÁREA CONSTRUÍDA	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



34

- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

135

- 9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.
- 9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
- 9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



136

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

137
R

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



138
M

PELA LOCATÁRIO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



139
M

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **17 de Julho de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 36/2025, originário do Processo Administrativo nº 03.010/2025, que tem por finalidade Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno., com valor total estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.
VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

140
M

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Ildilene Santos Oliveira

Secretária Municipal de Finanças

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno., no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Finanças.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2025

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 060/2025 - GAB



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

143
M

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.
VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 74/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE Nº 36/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO- PCASP.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.010/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021 . ANÁLISE. (SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da modalidade de Inexigibilidade da Licitação nº **36/2025 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO- PCASP, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretaria Municipal de Finanças**.

Os autos contêm até aqui, 141 (cento e quarenta e um) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Documento de formalização da demanda (DFD);
- c) Estudo técnico preliminar – (ETP);
- d) Mapa de gerenciamento de riscos;
- e) Proposta de prestação de serviços;
- f) Atuação do processo administrativo;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Informação de dotação orçamentária;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- j) Despacho para elaboração de termo de referência;
- k) Termo de Referência – art.74, inciso III, alínea C, Lei nº 14.133/21;
- l) Despacho para convocação de habilitação;
- m) Convocação para apresentação de habilitação;
- n) Relatório de análise de habilitação;
- o) Documentos Habilitatórios: Cartão do CNPJ, Balanço Patrimonial

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

1213
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

12/24
M

2024, Certidão Negativa de Débitos Empresa CRC/MA, Certidão Negativa de Débitos Profissional, Certidão Negativa de Débitos-CND N° 11992/2025, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certificado de Regularidade do FGTS -CRF, Certidão Estadual - Primeiro Grau Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Certificados, Atestado de Capacidade Técnica Buritirana/MA 2020 e 2024, Diploma, Atestado de Capacidade Técnica João Lisboa/MA 2020 e 2024, NFS-e (01/12/2020, 04/02/2019, 31/01/2018, 27/01/2017, 25/02/2016, 01/04/2015, 27/12/2021, 01/11/2022, 30/10/2023, 23/12/2024), Atestado de Capacidade Técnica São Francisco do Brejão /MA 2024, Atestado de Capacidade Técnica Itinga do Maranhão /MA 2016;

- p) Minuta do Contrato;
- q) Termo de Autuação ;
- r) Despacho para aprovação e autorização;
- s) Despacho para parecer de minuta.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei n° 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o breve relatório dos fatos.

2. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

145
M

prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1216
A

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

147
R

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei.

3.1 DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021

O caso do processo administrativo em questão trata de possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica do direito público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "C" do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1218
M

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO- PCASP**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal:

149
M

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Neste cenário, vê-se constar **justificativa/comprovação da Administração quanto a necessidade e essencialidade da contratação pretendida**. Logo, atendida a exigência.

Por sua vez, quanto à escolha da contratada, como mencionado anteriormente, resta assim justificada ante à exclusividade.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

150
M

3.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,*

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

151
M

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos certificados, atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática.

No caso em análise, a empresa apresenta comprovada **experiência e reputação técnica** na prestação de serviços de consultoria em **contabilidade pública**.

Foram juntados aos autos documentos que evidenciam a **notória especialização da empresa**, como portfólio de serviços anteriores, qualificação do profissional responsável e atestados de capacidade técnica.

O serviço a ser contratado exige **conhecimento técnico altamente especializado**, de natureza predominantemente intelectual, e a escolha da empresa se justifica pela **inviabilidade de competição**, diante da singularidade do objeto e da qualificação da contratada.

A **CMV BARROS**, reúne os requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade.

Por sua vez, O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

152
1

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, **entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO- PCASP**, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

A **justificativa do preço** nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver no processo a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. A compatibilidade do preço, em princípio, deveria ser demonstrada com base no §4º do art. 23:

Art. 23.

(...)

§4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

154
M

o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

do valor.

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

6. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação para inscrição de servidores em curso aberto ao público por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "C" por se tratar de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, "f", ambos da Lei 14.133/2021, executado por empresa de notória especialização, devidamente instruído de acordo com o art. 72,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

155
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

daquele mesmo diploma legal.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 15 (quinze) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 30 de julho de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.
VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

154
MP

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria Geral os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Julho de 2025

Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



158

PARECER Nº 91/2025 – CGM/ITM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA

Assunto: Análise do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados em contabilidade pública, consoante às aplicabilidade constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público - CASP, em obediência ao plano aplicado ao setor público – PCASP.

Data: 23/07/2025

1. Do objeto da análise

Este parecer tem por finalidade verificar a regularidade formal e material do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº36/2025, com fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inviabilidade de competição em contratações públicas.

2. Documentos obrigatórios para a regularidade do processo

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Fase preparatória:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar (se aplicável);
- Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Análise de riscos.

Planejamento orçamentário:

- Estimativa de despesa conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade com a previsão orçamentária.

Justificativas e fundamentações:

- Justificativa da inexigibilidade com base no art. 74;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa de preço (pesquisa de mercado, contratos similares, etc.).


Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Decreto Municipal nº 224/2025-GAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pareceres e controles:

- Parecer jurídico da assessoria competente;
- Parecer técnico (se necessário);
- Parecer da unidade de controle interno.

159
8

Documentação do contratado:

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- Certidões negativas (fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS);
- Comprovação de exclusividade ou notória especialização, conforme o caso.

Autorização e publicidade:

- Autorização da autoridade competente;
- Divulgação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

3. Conclusão

Após análise dos documentos apresentados, verifica-se que o processo de inexigibilidade está **formalmente instruído e atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021**. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, sendo necessária a divulgação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Esta Controladoria orienta que, para a devida conformidade legal na fase de execução contratual, seja formalmente designado um fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação deve ser realizada por autoridade competente, mediante portaria ou instrumento equivalente, preferencialmente antes da assinatura do contrato e deve recair preferencialmente sobre servidor efetivo com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.

ANA FEIO JORGE
Controladora Geral do Município
Decreto nº 224/2025-GAB



1608

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.007/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
OBJETO: Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados em Contabilidade Pública.

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 36/2025 para Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.007/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa C M V BARROS, CNPJ nº 20.893.250/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MARECHAL COSTA E SILVA, nº 1201, MARANHÃO NOVO, cidade de Imperatriz – Maranhão, representada pelo



Carlos Magno Viana Barros, portador do CPF nº 229.993.293-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 24 de Julho de 2025.

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, E TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª **GILDETE FERREIRA DE SOUSA**.

CONTRATADA: M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 34.688.990/0001-14, estabelecida na AV. Bernardo Sayão, nº 3650, Sala 310- Maranhão Novo - Imperatriz/MA, através da sua representante legal o Sr. **MACÁRIO MARINHO DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF nº 029.448.263-60.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 319/2022, instruído no **Processo Administrativo nº 10.014/2022 - PREGÃO 50/2022**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 319/2022, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 07/08/2025 até 06/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 05 de agosto de 2025.

GILDETE FERREIRA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9895aa3147455ba036400d33e60e5a1f

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE
Nº36/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.007/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S):
OBJETO:

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 36/2025 para Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.007/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa C M V BARROS, CNPJ nº 20.893.250/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MARECHAL COSTA E SILVA, nº 1201, MARANHÃO NOVO, cidade de Imperatriz - Maranhão, representada pelo Carlos Magno Viana Barros, portador do CPF nº 229.993.293-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2025.

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8fc6e82cff6c789843aefc9dca88abac

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE
Nº38/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.011/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 38/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S):
OBJETO:

VALOR ESTIMADO: R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;